



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Aquisição de veículo automotor novo, fabricação nacional, tipo passeio, sedã porte médio, híbrido, que entre si celebram, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF e a empresa Kasa Motors Ltda., conforme especificações contidas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Processo Administrativo nº 204.868/2022

Contrato nº 41/2022-CREA-DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por sua Presidente MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº 3.314/D-DF, expedida pelo CREA-DF e inscrita no CPF sob nº 526.051.407-68, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA

KASA MOTORS LTDA., nome de fantasia SAGA MOTORS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.471.879/0004-16, Inscrição Distrital sob nº 07.704.373/002-56, com sede ao SHTQ, Trecho 01, Avenida Comercial, Lotes 05 e 06, Lago Norte, em Brasília - DF, telefone: (61) 3577-9000 neste ato representada por seu representante legal GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 321638 PTC AP. e inscrito no CPF sob nº 710.806.432-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA.

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 204.868/2022, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso no PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2022, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado e homologado pela Presidente do CONTRATANTE, em 29/09/2022, CELEBRAR o presente contrato com empresa especializada para fornecimento de veículo sedã híbrido para Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-DF, localizada no SGAS Quadra 901, Conjunto D, Asa Sul Brasília – DF, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, combinada com a Lei nº 10.520, de 2002, e demais correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo automotor novo, de fabricação nacional, tipo passeio, sedã porte médio, tipo Híbrido (combustão e elétrico) para atender as necessidades da Presidência do CONTRATANTE, conforme as especificações previstas no Termo de Homologação nº 00015/2022.

CONTRATO Nº 41/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 A contratação para execução e entrega do objeto será de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura do contrato.

2.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito unilateral, a qualquer momento, rescindir o contrato, nos casos previstos nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

2.3 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato, por quaisquer das partes, sem a prévia e expressa autorização da outra.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor da contratação é de R\$ 187.090,00 (cento e oitenta e sete mil e noventa reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.02.01.03.005 – Veículos.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo gestor do contrato, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que se trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

5.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações dos instrumentos licitatórios.

5.6 O pagamento, ainda, estará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão

CONTRATO Nº 41/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

5.7 A apresentação dos documentos exigidos deverão ser originais ou por reprografia, obrigatoriamente, autenticada em cartório. Caso a documentação for emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Não se aplica.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1 O prazo de garantia mínima será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aceite do objeto.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

8.1 Prazo de entrega será no máximo 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

8.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação, por escrito por parte, pela CONTRATADA, com justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art.57, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 Validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

8.3 O veículo deverá ser entregue emplacado, licenciado no Distrito Federal com o IPVA 2022 pago, reservatório de combustível cheio, revisado, limpo de acordo com as normas do fabricante de entrega técnica e sem ônus para o CONTRATANTE.

8.4 A entrega do veículo será realizada em dias úteis, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, especificamente, das 09:00h às 17:00h, na sede situado na SGAS Quadra 901, Conjunto “D” – Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70390-010, mediante prévio agendamento, através dos telefones (61) 3961-2853, com a Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística – GDL.

8.5 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pelas frequências de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

9.0 CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Serão aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

9.1.1 Multa por descumprimento de prazos e obrigações.

CONTRATO Nº 41/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

a) Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

b) O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião em que será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

9.1.2 Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.1.2.1 Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no tópico 4 do Termo de Referência (Capítulo 4 – Da Participação no Certame), as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular, conforme exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

9.1.3 Caso a CONTRATADA não atenda os demais prazos e obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.2 A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que o CONTRATANTE rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.3 Nas hipóteses de rescisão unilateral será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.4 Não haverá cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.5 As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.6 O CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

9.7 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao descredenciamento do SIAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8 A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionada pela Administração.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e fiscalização do objeto adquirido.

CONTRATO Nº 41/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.2 Entregar o veículo conforme o objeto declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato.

10.3 Fornecer as faturas, nos termos da lei e apresentar o documento fiscal específico discriminando o objeto fornecido, com indicação de preços unitários e total.

10.4 Disponibilizar veículo original de fábrica, de linha regular de produção e comercialização, não se admitindo veículo cujas características originais (carroceria, suspensão, motorização etc.) tenham sido configuradas especificamente para atendimento ao presente edital; em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer defeito mecânico, de carroceria ou pintura; equipado com itens e acessórios exigidos nas especificações, inclusive à caracterização e demais indicados na legislação de trânsito; com ar condicionado e direção hidráulica originais de fábrica, pois não será aceito instalações posteriores.

10.5 Ser veículo vendido por concessionária autorizada pelo fabricante, nos termos da deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6.729, de 1979.

10.6 A garantia mínima será de 5 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, cuja assistência técnica será prestada por concessionária de serviços autorizada do fabricante e sediada no Distrito Federal – DF.

10.7 A garantia técnica contra defeitos de fabricação será prestada sem ônus para o CONTRATANTE, tanto no Distrito Federal quanto em outro Estado que venha oferecer tais serviços. As despesas com revisões periódicas do veículo, conforme manual do fabricante, necessárias para a garantia e os serviços de manutenção normal do veículo são de responsabilidade da CONTRATANTE e não estão inclusas no preço do veículo.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto.

11.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) ao veículo adquirido.

11.3 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa entregar o veículo dentro das normas do Termo de Referência.

11.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas sobre o veículo, para adotar as medidas necessárias corretivas.

11.5 Efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas.

11.6 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

11.7 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CONTRATO Nº 41/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

11.8 Aplicar as penalidades previstas em lei.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE encaminhará o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura, consoante disposição contida no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 O ônus das despesas de publicação de extrato de contrato e termos aditivos caberá ao CONTRATANTE.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas gerais dos contratos.

14.0 CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratos, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 10 de outubro de 2022.

MARIA DE FATIMA RIBEIRO

CO:52605140768

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

KASA MOTORS LTDA

Gianfranco Petronilo Pereira de Mendonça

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: CAROLINE TEIXEIRA
Nome: LIMA
CPF.: LOPES:73555665120

Assinado de forma digital por
CAROLINE TEIXEIRA LIMA
LOPES:73555665120
Dados: 2022.10.11 14:11:38
-03'00'

Assinatura: 1436104
Nome:
CPF.:

VALMIR DE LIMA
SEVERIANO:8041

Assinado de forma digital
por VALMIR DE LIMA
SEVERIANO:80411436104
Dados: 2022.10.11
14:23:00 -03'00'

LARA
SANCHEZ
FERREIRA

Assinado de
forma digital
por LARA
SANCHEZ
FERREIRA

CONTRATO Nº 41/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Quadra 901 Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2800
www.creadf.org.br

Proc. 204.868-2022 - Contrato 041-2022 - Aquisição veículo automotor - Corolla - Kasa Motors ass.pdf

Documento número #11ba3e1b-d448-4168-8bf3-3ab23f48ec5b

Hash do documento original (SHA256): 76d280ef440bd16f1b03c15e2128992c7a0a4521d9f4e70800620762d372e058

Assinaturas



GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA

CPF: 710.806.432-49

Assinou como contratada em 14 out 2022 às 09:35:09

Log

- 14 out 2022, 09:34:13 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 criou este documento número 11ba3e1b-d448-4168-8bf3-3ab23f48ec5b. Data limite para assinatura do documento: 13 de novembro de 2022 (09:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 out 2022, 09:34:18 Operador com email gian.mendonca@nbase.com.br na Conta 3357e537-e377-456c-bf74-b0f981dbe7e1 adicionou à Lista de Assinatura: Gian.mendonca@gruposaga.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA e CPF 710.806.432-49.
- 14 out 2022, 09:35:09 GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONCA assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Gian.mendonca@gruposaga.com.br. CPF informado: 710.806.432-49. IP: 186.226.69.150. Componente de assinatura versão 1.382.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 out 2022, 09:35:10 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11ba3e1b-d448-4168-8bf3-3ab23f48ec5b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11ba3e1b-d448-4168-8bf3-3ab23f48ec5b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.